



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 306/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. A Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 18 de junho, deliberou, por via da Proposta n.º 251/2018, dar início ao procedimento tendente à aprovação do regulamento e tabela geral de taxas e preços da freguesia;
- II. Consequentemente, em 21 de junho de 2018, foi publicado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, o aviso a que se refere o art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- III. Decorridos os 10 (dez) dias úteis ali previstos para que se constituíssem interessados e fossem apresentados contributos para a elaboração do regulamento, o responsável pela direção do procedimento constatou que nenhum requerimento nesse sentido deu entrada nos serviços da autarquia;
- IV. Ora, *“a exemplo do que sucede no procedimento dos atos administrativos, são ouvidos os interessados que, como tais, se tenham constituído no procedimento, que, estando nele identificados, devem ser, por conseguinte, notificados para serem ouvidos, oralmente ou por escrito.”* - Mário Aroso de Almeida, *in Teoria Geral do Direito Administrativo*, Almedina, 2015, pág. 167;
- V. Efetivamente, são os *“interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”* que, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 100.º CPA, terão de ser ouvidos quanto ao teor de um projeto de regulamento;
- VI. Não se tendo, *in casu*, constituído quaisquer interessados, também não há – como é evidente – de proceder à sua audição prévia, pelo que esta fase procedimental ficou prejudicada;



- VII. As taxas e preços praticados na Freguesia de Alvalade encontram-se, nesta altura, dispersos por várias deliberações do órgão deliberativo da freguesia, afigurando-se adequado que a matéria seja objeto de tratamento unitário e sistemático, através da aprovação de um regulamento geral e de uma tabela de taxas e preços aplicáveis às utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da autarquia;
- VIII. Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, ademais, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;
- IX. Assim, as freguesias podem, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 24.º RFALEI, criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGAL), que foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando esta competência, além da competência para aprovar o respetivo regulamento, cometida à assembleia de freguesia, nos termos do n.º 1 do art. 8.º RGAL e das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação, o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, em anexo.

Lisboa, 20 de agosto de 2018.

O Tesoureiro



José Ferreira